

PODER LEGISLATIVO

AL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 10.310, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Constituição Federal e da Constituição Estadual nos acervos das bibliotecas, das unidades escolares e instituições de ensino público e privado do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo Art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As escolas estaduais da rede de ensino pública e particular ficam obrigadas a manter exemplares das Constituições Federal e Estadual nos acervos de suas bibliotecas, bem como nas secretarias escolares.

Parágrafo único Os exemplares das Constituições Federal e Estadual serão substituídos anualmente, salvo se não forem alteradas as disposições constitucionais.

Art. 2º Os exemplares deverão ser colocados à disposição dos alunos, professores e demais usuários para consulta e empréstimo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada nos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 20 de dezembro de 2001.

Assamblea Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de setembro de 2015.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, vem tornar sem efeito o Extrato do Licitatório nº 001/2015, Pregão Presencial para Registro de Preço nº 001/2015, conforme Parecer Jurídico nº 234/2015/PG

Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Personalizados.

Ratificação: Mesa Diretora - 26/06/2015

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini - Nininho

PORTARIA MD Nº. 306/2015

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Converter, em espécie, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade não usufruída, da Senhora LUCIVÂNIA ALVES MENEZES, servidora inativa, matrícula funcional nº. 21910, referente ao quinquênio de 01.05.2007 a 01.05.2012, tendo em vista sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida através do Ato nº. 222/2015, de 24.06.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 30.06.2015, Edição nº. 26565, Página 81, de acordo com o Parecer da Procuradoria-Geral nº. 336/2015, de 12.08.2015, fls. 75/80-PG, e Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas, datado de 20.08.2015, em atenção ao Processo nº. 01505/2015, de 09.07.2015, CP-PRO nº. 005286.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 20 de agosto de 2015.

Deputado GUILHERME MALUF

Presidente

Deputado ONDANIR BORTOLINI "NININHO"

1º Secretário

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo Menor Preço por Item, no dia 24 de setembro de 2015, às 13:00 horas, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <http://www.altogarcas.mt.gov.br> e telefone (66) 3471 - 2450/3471 - 1155. Alto Garças - MT, 09 de setembro de 2015. Hugo César Souza Pereira - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT

EXTRATO DE ADITIVO DO MÊS DE SETEMBRO/2015.

1º Termo Aditivo do Contrato nº 129/2014, Tomada de Preços nº 09/2014, Parte: CONSTRUTORA BH LTDA - ME; O objeto do termo aditivo é prorrogação de prazo. Vigência: 01/09/2015 à 01/04/2016.

PREGÃO PRESENCIAL 039/2015 - EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte para o fornecimento parcelado de rouparia para atender o Hospital Municipal de Alto Taquari. Abertura às 07:30h (horário de Mato Grosso) dia 25/09/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 11:00h (horário de Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo email: licitação@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari - MT, 09 de setembro de 2015 - Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL 040/2015 - EDITAL RESUMIDO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de cilindro de oxigênio para atender o Hospital Municipal. Abertura às 07:30h (horário de Mato Grosso) dia 28/09/2015. O edital e anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 07:00 às 11:00h (horário de Mato Grosso), junto a Pregoeira ou pelo site: www.altotaquari.mt.gov.br ou solicitado pelo email: licitação@altotaquari.mt.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas com a Pregoeira, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone 066-3496-1575/1471 na Prefeitura Municipal de Alto Taquari. Alto Taquari - MT, 10 de setembro de 2015 - Jusinéia Menezes de Carvalho - Pregoeira.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2015 - RESULTADO DE

HABILITAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO JOEL DE SÁ, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com a empresa CARTORIO DO 2 OFICIO, onde ficou